



**PROJETO DE LEI 035/2024**

**ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 4.678, DE 28 DE MAIO DE 2024 QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A COLABORAR EM AÇÕES DE INCENTIVO À AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS EM EMPRESAS LOCAIS.**

**JÚLIO CÉSAR CAMPANI**, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** Fica alterado o artigo 2º, da Lei Municipal nº 4.678, de 28 de maio de 2024, que autoriza o Poder Executivo Municipal a colaborar em ações de incentivo à aquisição de produtos e serviços em empresas locais, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º** A colaboração do Município dar-se-á por intermédio de repasse de valor que deverá, obrigatoriamente, ser revertido no pagamento de premiações da Campanha organizada pela Câmara dos Dirigentes Lojistas (CDL) de São Sebastião do Caí, denominada “Compre no Caí”, a qual prevê conjunto de ações de premiação, incentivo e conscientização à aquisição de produtos e serviços junto a empresas localizadas no Município de São Sebastião do Caí.

**Art. 2º** Fica alterado o *caput* do artigo 3º, da Lei Municipal nº 4.678, de 28 de maio de 2024, que autoriza o Poder Executivo Municipal a colaborar em ações de incentivo à aquisição de produtos e serviços em empresas locais, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 3º** A premiação custeada pelo Município está limitada ao montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), importância que servirá para a cobertura do pagamento das premiações devidas aos vencedores, estes definidos a partir de sorteios públicos a serem realizados no decorrer do ano de 2024.

**Art. 3º** Fica alterado o artigo 4º, da Lei Municipal nº 4.678, de 28 de maio de 2024, que autoriza o Poder Executivo Municipal a colaborar em ações de incentivo à aquisição de produtos e serviços em empresas locais, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 4º** O valor do repasse previsto no art. 3º será depositado em conta corrente do beneficiário, que terá o prazo de 30 (trinta) dias após o encerramento da campanha para prestar contas do valor recebido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Art. 4º** Fica alterado o artigo 5º, da Lei Municipal nº 4.678, de 28 de maio de 2024, que autoriza o Poder Executivo Municipal a colaborar em ações de incentivo à aquisição de produtos e serviços em empresas locais, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 5º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

A blue ink handwritten signature of "JULIO CESAR CAMPANI" followed by "Prefeito Municipal." The signature is fluid and cursive, with a large, sweeping flourish at the end.

**JULIO CESAR CAMPANI**  
Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:**

**Senhor Presidente,**

**Nobres Vereadores!**

Através do presente projeto, o Executivo busca autorização legislativa para alterar a forma de participação em campanha de incentivo às compras locais, idealizada e gerenciada pela Câmara dos Dirigentes Lojistas (CDL) de São Sebastião do Caí.

Gize-se, por oportuno, que a alteração ora pretendida busca, apenas e tão somente, adaptar a legislação anterior a nova mecânica de campanha proposta pelo CDL, a quem caberá, caso aprovada a presente proposta de alteração, a devida prestação de contas do valor recebido cabendo, igualmente, a esta entidade o pagamento das premiações diretamente aos contemplados.

Diante disso, solicito aos Nobres Vereadores que o referido Projeto de Lei seja votado nos termos propostos, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, considerando a necessidade de apoio imediato ao comércio local.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 03 dias do mês de junho de 2024.

  
**JÚLIO CÉSAR CAMPANI**  
Prefeito Municipal.